

EMENDA N.º 6 - PLEN
(ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se ao artigo 31 do PLS nº 186, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 31. Esta Lei não se aplica às loterias, aos bingos, filantrópicos ou beneficentes, de caráter eventual, e quaisquer outras práticas que envolvam sorteios para pagamento de prêmios e que sejam reguladas em legislação ou regulamentação específica.

Parágrafo Único - Os sorteios promovidos no âmbito das sociedades de capitalização e os sorteios realizados para contemplação por consórcios não são considerados jogos de azar e permanecem regidos por normativos próprios do Banco Central do Brasil – BCB, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitadas as competências”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da redação acima (Parágrafo Único do art. 31) merece destaque como parágrafo único no contexto da lei, para explicitação e diferenciação dos sorteios promovidos pelas sociedades de capitalização dos denominados jogos de azar.

Com efeito, embora nos chamados “jogos de azar” possa fazer-se presente, em sentido oposto, a sorte do apostador vencedor, nos sorteios promovidos pelos títulos de capitalização a premiação independe de aposta, não havendo qualquer ônus ou dispêndio do bafejado pela sorte, na acepção pura do vocábulo. Tem-se, pois, o sorteio como atrativo adicional ao investimento programado.

Embora a melhor técnica legislativa não recomende a textualização negativa, considerado o caráter opositivo e clarificador da ressalva legal expressa pelo parágrafo único proposto, a sua adoção esclarecerá de forma objetiva a distinção pretendida fazer pelo legislador, de fácil entendimento e compreensão pela sociedade.

Sala da Sessão, de fevereiro de 2016.

Senador ANTONIO ANASTASIA